

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017

No dia Décimo Terceiro dia de Março de 2017, a Prefeitura Municipal de Mamanguape, situada Na Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no pregão presencial registro de preço – 005/2017 que objetiva o registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE:

Parket Name of Street	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
000000000000000000000000000000000000000	DOR: MAYER & GUIMARÃES LTDA			_		
CNPJ: 0 ITEM	9.268.680/0001-01 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ÁLCOOL 46" - EMBALAGEM 1 LITRO	LIMPEX	UND	1000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
3	ÁLCOOL EM GEL - EMBALAGEM COM 5 LITROS	LIMPEX	ВВ	250	R\$ 5,14	R\$ 1.285,00
5	CERA PRA PISO VERMELHA- EMBALAGEM COM 1 LITRO	LIMPEX	UND	1300	R\$ 3,34	R\$ 4.342,00
6	COLÔNIA INFANTIL - EMBALAGEM COM ÍOOML	FLORA NENEM	UND	250	R\$ 6,40	R\$ 1.600,00
7	CONDICIONADOR INFANTIL- EMBALAGEM COM 300ML	FLORA NENEM	UND	250	R\$ 7,20	R\$ 1.800,00
10	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	TOTAL PLAST	PCT	3000	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
11	CREME DENTAL - EMBALAGEM 90 G	EVEN	UND	250	R\$ 2,09	R\$ 522,50
12	CREME DENTAL INFANTIL - EMBALAGEM 90G	DENTAL CLEAN	UND	250	R\$ 3,92	R\$ 980,00
14	DESINFETANTE PRONTO PARA USO • EMBALAGEM COM 2 LITROS	MAXCLER	UND	5000	R\$ 3,05	R\$ 15.250,00
15	DESODORIZADO BE AR (AEROSSOL) - EMBALAGEM 400ML	BOM AR(BOMBRIL)	UND	2300	R\$ 8,10	R\$ 18.630,00
16	DETERGENTE PRONTO PARA USO - EMBALAGEM COM 500ML	MAXCLEAR	UND	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
19	ESPONJA DUPLA FACE	WISH	UND	3800	R\$ 0,44	R\$ 1.672,00
20	FÓSFORO MAÇO - EMBALAGEM	GABOADI	MÇ	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00

-CPL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	- Charles - Char					
	COM 10 UNIDADES					
21	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 20- PACOTE COM 100 UNIDADES	LEVE	PCT	1200	R\$ 0,84	R\$ 1.008,00
22	INSETICIDA SPRAT SEM CHEIRO - EMBALAGEM COM 400ML	MORTEIN	UND	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00
23	LIMPA VIDRO - EMBALAGEM 500ML	LIMPEX	UND	1200	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
24	LUSTRA MÓVEL - EMBALAGEM 200ML	BRY	UND	600	R\$ 3,32	R\$ 1.992,00
25	PANO DE CHÃO - PADRÁO	SÃO CRISTOVÃO	UND	2000	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00
26	PANO DE PRATO - PADRÁO	SÃO CRISTOVÃO	UND	2000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
27	PANO MULTIUSO COM FUROS ABSORVENTES - COMPOSTO 100% DE FIBRAS DE VISCOSE E RESINAS ACRÍLICAS COM AÇÃO BACTERICIDA, TAMANHO MÍNIMO DE 50X30CMS VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS FABRICADO DE ACORDO COM NBR14865, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO - EMBALAGEM: SACO COM 5 UNIDADES CADA.	ALKLIN	UND	400	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00
29	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - PACOTE COM 4 ROLOS, COM 30 M CADA	NILLY	PCT	2000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
31	PA DE LIXO COM CABO DE MADEIRA LONGO	DO LAR	UND	400	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00
32	PELÍCULA ADERENTE TRANSPARENTE "PAPEL LILME" COM 28 CENTÍMETRO DE LARGURA, ALVARÁ SANITÁRIO E CONFORME A LEI 105/99 DA ANVISA, EMBALAGEM ROLO COM 100 METROS.	ULTRAFILME	UND	250	R\$ 8,75	R\$ 2.187,50
33	RODO DE BORRACHA 40CM	DO LAR	UND	1800	R\$ 4,69	R\$ 8.442,00
35	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM COM 500G	DAS NEVES	UND	5000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
36	SABONETE - EMBALAGEM COM 90G	EVEN	UND	1600	R\$ 1,40	R\$ 2.240,00
37	SABONETE INFANTIL - EMBALAGEM COM 90G	FLORA NENEM	UND	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
	SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM:	LIMPEY	INID	1500	D\$ 2.26	P\$ 5040.00

800ML,

PARA

100 LITROS,

DE

PLÁSTICO

CAPACIDADE DE

SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM:

BOMBONA DE 5 LITROS, NÃO

38

39

40

BOMBONA

DILUIVEL

DILUIVEL SACO P

NÃO

LIXO,

1500

900

1000

UND

BB

PCT

LIMPEX

LIMPEX

RAVA

R\$ 3,36

R\$ 14,80

R\$ 1,47

R\$ 5.040,00

R\$ 13.320,00

R\$ 1.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	RECICLADO, DENSIDADE DE 0,4					
Ì	MICRAS -EMBALAGEM: FARDO COM				1	
	100 UNIDADES					
	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 60LT, RECICLADO,				70 1 15	De 1 470 00
41	DENSIDADE DE 0,4 MICRAS -	RAVA	PCT	1000	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
	EMBALAGEM: FARDO COM 100 UNIDADES					
	SACO PLÁSTICO PRA LIXO,					
42	CAPACIDADE DE 40 LT, RECICLADO, DENSIDADE DE 0,4 MICRAS -	RAVA	PCT	1000	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
72	EMBALAGEM: FARDO COM 100	į				
	UNIDADES					
43	SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM 300ML	FLORA NENEM	UND	250	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00
	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO,					
ļ	ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO		i			D. 6.004.00
44	LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS	LIMPEX	UND	1800	R\$ 2,78	R\$ 5.004,00
1	E GORDURAS - EMBALAGEM					
	CONTENDO 500 ML.	DO LAR	UND	1300	R\$ 5,40	R\$ 7.020,00
46	VASSOURA DE PIAÇAVA 30 CM	DOLAR	עאט	1300	TOTAL	R\$ 146.252,00
	1		<u> </u>			

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário.

Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes: Será permitida a adesão à ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape e aceito pelo fornecedor, até o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

DO PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.
- 2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



- 2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $\frac{I = (Tx/100)}{365}$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1° do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Mamanguape.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

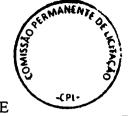


- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1° do Decreto 7.892/13 e alterações.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mamanguape a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mamanguape a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Mamanguape.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, local e as condições de entrega conforme dispõe o termo de referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e

suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam

suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente

justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis,

observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de

eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e

alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

MAMANGUAPE/PB, 13 de Março de 2017.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita/Contratante

MAYER & GUIMARÃES LTDA

CNPJ: 09.268.680/0001-01